



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## DECRETO Nº 4.445, DE 31 DE JULHO DE 2023.

*Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre os pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços por órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no inciso VI do art. 65 da Lei Orgânica do Município, e considerando:

O disposto no art. 158, I da Constituição da República, que atribui aos municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

A decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS e da Ação Cível Ordinária nº 2897, que determina que “pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal”;

O disposto na legislação tributária federal referente à retenção de tributos, em especial a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e a IN 1.234, de 12 de janeiro de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

2012 , alterada pela IN RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023;

A necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Fazenda Municipal;

## **DECRETA:**

Art. 1º Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia deverão proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

§1º Não se aplica às retenções de que trata o caput a dispensa prevista no §6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234, de 2012, tendo em vista que o Município é o titular dos valores retidos nos pagamentos efetuados por seus órgãos da Administração Direta, autarquias e fundações.

§2º No âmbito do Poder Executivo, o cálculo do valor a ser retido deverá ser conferido ou calculado pelo setor da contabilidade municipal, durante o último estágio da fase de liquidação da despesa.

Art. 2º A retenção do IR deverá ser destacada pelo contribuinte no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos na IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la.

§1º A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12.

§2º A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparada pela isenção, incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme disposto no §3º do art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 2012.

§3º Os documentos fiscais com data de emissão anterior à entrada em vigor deste Decreto, mas com pagamento posterior a essa data, terão a retenção do IR de ofício, caso o valor não tenha sido destacado pelo contribuinte.

§4º As retenções realizadas na forma deste Decreto serão processadas nos documentos de execução financeira e o sistema registrará, automaticamente, a receita correspondente e, quando for o caso, o recolhimento dos valores retidos será centralizado na conta única do tesouro municipal.

§5º O Poder Legislativo, as autarquias e fundações municipais deverão recolher ao caixa único do Município, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à retenção, os valores retidos na forma deste Decreto.

Art. 3º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do imposto devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 31 de julho de 2023.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que o Decreto Nº 4.445, de 31/07/2023 foi publicado na data de 31/07/2023, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão